

RESPOSTA TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 9/2026 – Processo nº 70/2026

28 de maio de 2026

1. Introdução

O presente documento constitui a manifestação técnica da Prefeitura Municipal de Sertão/RS em resposta à impugnação interposta pela empresa **Serra Diesel** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026, Processo nº 70/2026, que tem por objeto o fornecimento de **Óleo Diesel S-10** com tanque em comodato e **ARLA 32** para atender as necessidades da frota municipal.

A impugnante alega que a exigência de tanque em **polietileno** para armazenamento do combustível seria restritiva à competitividade, desprovida de justificativa técnica e configuraria exigência de acessório desnecessário. A presente resposta demonstra, com fundamento técnico e jurídico, que a especificação é legítima, proporcional e plenamente amparada pela **Lei nº 14.133/2021** e pelas normas técnicas aplicáveis.

2. Refutação dos Argumentos

a) Da alegada restrição à competitividade

A impugnante sustenta que a exigência de tanque em polietileno restringiria a participação de licitantes. Tal alegação não merece acolhimento. A especificação do material não é arbitrária, mas decorre de critérios técnicos objetivos que visam garantir a **qualidade e a integridade do combustível** durante todo o período de armazenamento.

O polietileno de alta densidade (PEAD) é o material tecnicamente recomendado para o armazenamento de Óleo Diesel S-10, por apresentar **resistência química superior** aos hidrocarbonetos presentes no combustível. Tanques metálicos, especialmente os de aço carbono, estão sujeitos a **corrosão interna e oxidação**, fenômenos que podem contaminar o diesel, gerar borras e comprometer o desempenho dos motores da frota municipal.

Ademais, o mercado nacional conta com **múltiplos fornecedores** de tanques em polietileno, em diferentes capacidades e configurações, sendo plenamente viável o atendimento da exigência por

qualquer licitante interessado. A especificação, portanto, não cria reserva de mercado, mas estabelece um padrão técnico mínimo de qualidade.

b) Da alegação de que o tanque seria "acessório"

A impugnante classifica o tanque como mero acessório do fornecimento. Essa visão é equivocada. No regime de comodato previsto no edital, o tanque é **componente essencial** para a operação, pois é o equipamento que recebe, armazena e preserva o combustível até o momento do consumo.

A qualidade do armazenamento impacta diretamente a qualidade do combustível entregue. Um tanque inadequado pode provocar **degradação precoce** do diesel S-10, formação de água e sedimentos, e até mesmo reações químicas indesejadas. Portanto, a especificação do material do tanque não é um detalhe acessório, mas uma **exigência técnica fundamental** para assegurar o cumprimento do objeto contratual.

c) Da suposta ausência de justificativa técnica

A impugnante alega que o edital não apresentaria justificativa técnica para a exigência. Contudo, a justificativa é clara e pode ser assim sintetizada:

Compatibilidade química: O polietileno é inerte em contato com o diesel S-10, enquanto metais como aço carbono e alumínio podem sofrer corrosão galvânica ou reações com aditivos do combustível, gerando partículas sólidas que obstruem filtros e injetores.

Segurança operacional: Tanques metálicos, quando corroídos, podem apresentar vazamentos, representando risco ambiental e de acidentes. O polietileno elimina esse risco, pois não enferruja e mantém sua integridade estrutural por décadas.

Conformidade normativa: A especificação está alinhada às normas da **ABNT NBR 14722** (armazenamento de combustíveis líquidos) e às regulamentações ambientais do **CONAMA**, que recomendam materiais resistentes à corrosão para tanques de combustível.

Durabilidade e vida útil: Tanques de polietileno possuem vida útil superior a 20 anos em contato com diesel, enquanto tanques metálicos exigem manutenção constante e substituição mais frequente, gerando custos adicionais à Administração.

Sustentabilidade: O polietileno é material reciclável e, ao final da vida útil, pode ser reinserido na cadeia produtiva, alinhando-se às políticas de sustentabilidade da Administração Pública.

d) Da sugestão de aceitar "qualquer material desde que atenda requisitos"

A impugnante propõe que o edital aceite tanques de qualquer material, desde que comprovadamente atendam aos requisitos de desempenho. Essa abordagem, embora aparentemente flexível, cria **insegurança jurídica** e subjetividade na fase de habilitação e execução contratual.

A especificação prévia e objetiva do material (polietileno) confere **clareza, previsibilidade e isonomia** ao certame. Todos os licitantes sabem exatamente o que devem oferecer, e a Administração pode verificar o cumprimento da exigência de forma simples e inequívoca. Aceitar materiais alternativos abriria margem para discussões técnicas intermináveis sobre a equivalência de cada proposta, comprometendo a celeridade do pregão.

Além disso, o polietileno já contempla todos os requisitos técnicos necessários para o armazenamento seguro e adequado do diesel S-10, não havendo razão técnica para admitir materiais inferiores ou de desempenho não comprovado.

3. Fundamentação Jurídica

A exigência de tanque em polietileno está em perfeita consonância com os princípios e normas da **Lei nº 14.133/2021**, conforme se demonstra:

Legalidade (art. 5º): A especificação técnica é fundamentada em normas técnicas (ABNT NBR 14722) e em regulamentações ambientais, não havendo qualquer violação à lei.

Impessoalidade (art. 5º): A exigência aplica-se indistintamente a todos os licitantes, sem favorecimento ou direcionamento a qualquer fornecedor específico.

Moralidade (art. 5º): A justificativa técnica é legítima e visa proteger o interesse público, não havendo arbitrariedade ou desvio de finalidade.

Publicidade (art. 5º): A exigência foi expressamente publicada no edital, permitindo o amplo conhecimento e a preparação adequada de todos os interessados.

Eficiência (art. 5º): A especificação garante a qualidade do combustível, a segurança operacional e a durabilidade do equipamento, otimizando os recursos públicos.

Economicidade (art. 5º): Tanques de polietileno apresentam menor custo de manutenção e maior vida útil, representando a solução mais econômica a longo prazo para a Administração.

Portanto, a exigência de tanque em polietileno é juridicamente hígida e não merece qualquer reparo.

4. Conclusão

Ante o exposto, a Prefeitura Municipal de Sertão/RS reafirma a **legitimidade e a proporcionalidade** da exigência de tanque em polietileno para armazenamento do Óleo Diesel S-10, objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2026.

A especificação técnica é amparada por fundamentos técnicos robustos, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, e não configura restrição indevida à competitividade.

Assim, **indefiro a impugnação** interposta pela empresa Serra Diesel, mantendo-se inalterado o edital e prosseguindo-se com o certame na forma originalmente publicada.

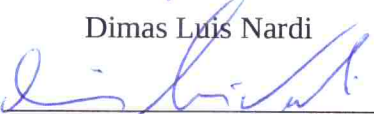
Sertão/RS, 28 de maio de 2026.

Homero Fochesatto



Prefeito Municipal

Dimas Luis Nardi



Sec. Mun. Obras e Viação

Jason Lemos



Pregoeiro Oficial